



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-SLU/DF
UASG 926254

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00094-00001832/2023-18](#)

OBJETO: Contratação de empresa, com profissionais habilitados e capacitados, para a elaboração de Projeto Executivo de Encerramento da atual fase do Aterro Sanitário de Brasília (ASB), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/08/2025 às 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 100.871,91 (cem mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762; Fonte de Recursos: 100; Natureza de Despesa: 33.90.39; Subitem: 13.

OBSERVAÇÕES:

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br (clique em "Gestão Admin./Licitações") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da Comissão de Contratação, designada conforme Instrução n.º 31/2023, publicada no DODF n.º 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução n.º 44/2024, publicada no DODF n.º 203, de 22/10/2024, como disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, para o objeto abaixo descrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa, com profissionais habilitados e capacitados, para a elaboração de Projeto Executivo de Encerramento da atual fase do Aterro Sanitário de Brasília (ASB)*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme Projeto Básico.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.5.4.1. O mencionado impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do SLU/DF, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.5.8.1. A vedação do subitem 2.5.8. se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.5.10. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.5.11. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.5.12. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.5.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.5.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.5.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.5.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF;
 - 2.5.15.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.5.16. A vedação de que trata o item 2.5.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.5.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.5.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.5.19. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência/projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. A vedação de que trata o subitem 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10. Aplicam-se aos presente certame as disposições contidas nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme previsão do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
- 2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

- 2.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.12.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.13. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.14. Para efeito do disposto no 2.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.14.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.15.1 e 2.15.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.15. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.15.1. O disposto no 2.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.15.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.4.1. quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, tratamento este não aplicável à presente licitação.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do grupo;
 - 4.1.2. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Planilha Modelo, anexa ao Projeto Básico, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.
 - 4.1.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas**.
 - 4.1.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor**.
- 4.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.9.1. Considerando o critério de julgamento ser por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos mencionados no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total para 12 meses.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estimado.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.
- 5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), quando for o caso;
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
- 5.18.2. empresas brasileiras;
- 5.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.1. É facultado ao(à) Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Aplica-se o disposto no item 5.23 quando a convocação do(a) Pregoeiro(a) for para envio dos documentos de habilitação ou para ajuste de proposta.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
 - e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 6.2. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro, que comprove:
 - 6.6.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. O regime de execução por preço global, sendo que a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional

7.2.1.1. Serão exigidas dos licitantes as qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional, de acordo com o item 12 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

7.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>; (inteligência do art. 173, da LODF)

II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440/2011;

III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira (inclusive para ME/EPP)

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A empresa deverá enviar declaração de cálculo dos índices financeiros (Anexo III, Modelo 8), referente a cada um dos balanços patrimoniais;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) grupo (s) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do Sistema de Compras Governamentais:**

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.
- e) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.5.1. Não sendo possível ou não estando disponível para assinalar qualquer das declarações acima no Sistema de Compras Governamentais, esta deverá ser enviada no anexo convocado pelo Pregoeiro, juntamente com as declarações abaixo.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, cujos modelos constam do Anexo III deste Edital:**

- a) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (**Modelo 1**);
- b) Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 (**Modelo 2**);
- c) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 (**Modelo 3**);

- d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 (**Modelo 4**);
 - e) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102/1983 (**Modelo 5**);
 - f) Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021 (**Modelo 6**);
 - g) Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 (**Modelo 7**).
- 7.3. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 7.3.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.3.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.3.3. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.4.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.5. Será adotado para a presente licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 7.6. O(a) Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 7.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.8. O(a) Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o [endereço: contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br).
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4. deste Edital.
- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, até a abertura do certame.
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, num prazo de **10 (dez) minutos**;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: contrat@slu.df.gov.br.

9. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

- 9.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.
- 9.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital n.º 46.174/2024.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 10.1.6. fraudar a licitação;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU (www.slu.df.gov.br), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 11.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail contrat@slu.df.gov.br, **em arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema utilizado para a realização do certame.
- 11.3.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

- 11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos enviados após às 17h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.
- 11.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o Pregoeiro publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.
- 11.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 12.15. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

- 12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.17. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao SLU, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; incluindo as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;
- 12.17.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata o item anterior devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;
- 12.17.2. O não atendimento implicará na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte do SLU.
- 12.18. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128/2018, fica estabelecido a reserva do percentual de 2% de vagas de trabalho, a ser destinado a pessoas em situação de rua.
- 12.19. Em atendimento à Lei-DF nº 3.985/2007, fica estabelecido a obrigatoriedade da aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e seu parágrafo único dispõe que para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos, cujo não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 2º).
- 12.20. Aplica-se a Lei-DF nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, no que se refere às taxas, o [art. 128, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e o Decreto Nº 43.056/2022, que Regulamenta a mencionada Lei.
- 12.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.22. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.
- 12.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Projeto Básico.
- ANEXO II - Minuta do Contrato.
- ANEXO III - Modelos de Declarações.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-SLU/DF

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa, com profissionais habilitados e capacitados, para a **elaboração de Projeto Executivo de Encerramento da atual fase do Aterro Sanitário de Brasília (ASB)**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O início da operação do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) foi uma das principais ações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF em relação ao cumprimento das Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Distrital nº 5.418/2014. A disposição final de rejeitos em um aterro sanitário é um dos métodos ambientalmente adequados para se dispor os resíduos sólidos produzidos por uma determinada população. Deve-se destacar que a solução de aterrar os resíduos é acompanhada da necessidade de assegurar que após a capacidade de recebimento de rejeitos na área destinada seja atingida, conforme o projeto inicial e os relatórios de monitoramento geotécnico e ambiental, os subprodutos resultantes da decomposição dos rejeitos continuem recebendo o tratamento adequado e a estabilidade geotécnica seja monitorada. Assim, seguindo os normativos regulatórios, tem-se a necessidade de contratação do Plano de Encerramento que descreve a execução dos sistemas de monitoramento e manutenção para o período pós-fechamento da atual etapa do ASB.

2.2. O Plano de Encerramento de um aterro sanitário é apresentado pela NBR 13896/1997 que estabelece critérios para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos. No âmbito do Distrito Federal, a elaboração do Plano de Encerramento é regulada pelos artigos nº 78, 79, 80 e 81 da Resolução Adasa nº 18/2018 ([136656689](#)).

2.3. Especificamente para o Aterro Sanitário de Brasília, a elaboração do Plano de Encerramento também é uma das condicionantes presentes da Licença de Operação – Retificação SEI-GDF n.º 15/2024 - IBRAM/PRESI ([136656900](#)):

1. Apresentar, **no prazo de 18 meses antes do recebimento da última carga de rejeitos**, Projeto Executivo de Encerramento do Aterro Sanitário de Brasília (ASB);

2.4. Assim, tendo em vista o prazo exigido pelas normativas aplicáveis à apresentação do Plano de Encerramento do ASB (mínimo de 18 meses precedentes à estimativa da última carga de rejeito) e as projeções, oriundas do Projeto Executivo das Etapas 3 e 4 do ASB, que indicam que a vida útil do aterro se estenderá até abril de 2027, considerando as áreas atualmente disponíveis e o quantitativo de rejeitos aterrados diariamente, conclui-se que o Plano de Encerramento do ASB deverá ser submetido ao Órgão Ambiental e à Agência Reguladora **até outubro de 2025**.

2.5. Isto posto, considerando a importância da elaboração de um Plano de Encerramento robusto, responsável por estabelecer os métodos de manutenção e monitoramento que serão aplicados no ASB pelas próximas décadas, bem como a necessidade em se atender à licença de operação vigente e à Resolução Adasa nº 18/2018, a Diretoria de Limpeza Urbana emitiu o Documento de Formalização de Demanda ([169152529](#)), para contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Encerramento da atual fase do Aterro Sanitário de Brasília.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. De acordo com os Art. 12 e 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações:

" Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

3.2. E, nessa mesma linha, o Decreto DF nº 44.330/2021 assim estabelece:

"Art. 54. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

3.3. Nesse sentido, informa-se que há previsão para a contratação em epígrafe no Plano de Contratações Anuais publicado no sítio eletrônico do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), com **Id 136100** no Plano de Contratações Anual.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da fundamentação legal

4.1.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 14.133 de 2021, que rege Licitações e Contratos Administrativos e ao [DECRETO Nº 44.330](#) de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.1.2. A solução também busca atender às legislações ambientais e normativos vigentes, quais sejam:

- a) Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- b) Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) Lei nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- e) Lei nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico;
- f) Resolução ADASA nº 18, de 1º de agosto de 2018, que estabelece diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal.

4.2. Da classificação do Objeto

4.2.1. O inciso XXI, do artigo 6º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alíneas, definem as os tipos de serviço de engenharia conforme a seguinte transcrição:

"XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

4.2.2. Com base na definição apresentada pela Lei 14.133/2021, considera-se que as normativas técnicas e regulatórias existentes permitem padronizar o escopo do conteúdo mínimo dos estudos contemplados no objeto da proposta de contratação, de modo que a qualidade técnica dos produtos entregues possam ser aferidos de modo objetivo pela equipe de execução contratual durante o decorrer das atividades de elaboração do Projeto Executivo de Encerramento.

4.2.3. Esse entendimento é reforçado pelo Projeto Executivo de Encerramento da atual fase do ASB estar sujeito a regulamentos consolidados que uniformizam os requisitos técnicos, destacando-se:

4.2.3.1. a ABNT NBR 13896:1997 (Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação), que em seu item 5.8, detalha os objetivos, métodos e etapas do encerramento, abrangendo a cobertura final, a estimativa de resíduos, os usos futuros da área, a provisão de recursos financeiros e o monitoramento pós encerramento por até 20 anos;

4.2.3.2. a Resolução ADASA nº 18/2018, que em seu art. 79, define os itens obrigatórios para o plano de encerramento, incluindo memorial descritivo, planilha de custos, especificações técnicas, plano de monitoramento geotécnico e ambiental, plano de controle de vetores, cronograma físico e ações destinadas a evitar a liberação de chorume e gases.

4.2.4. Essas normativas uniformizam o conteúdo esperado e reduzem a discricionariedade técnica na análise dos produtos entregues, permitindo sua avaliação com base em parâmetros previamente definidos e consagrados pelo mercado. Diante disso, o objeto em análise se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a utilização do pregão, conforme dispõe o art. 29, parágrafo único, da mesma Lei.

4.2.5. Portanto, o Projeto Executivo de Encerramento da atual fase do ASB se enquadra como "**serviço comum de engenharia**".

4.3. Da sustentabilidade

4.3.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, e no Decreto nº 44.330/2023, que regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.4. Do lote único (não parcelamento da solução)

4.4.1. Ao considerar o projeto de encerramento do aterro sanitário, opta-se por não dividir a contratação devido à sua natureza altamente interdisciplinar e complexa. Este empreendimento demanda uma abordagem integrada e coordenada para garantir sua viabilidade técnica e ambiental, bem como sua conformidade com os requisitos regulatórios. Dividir o escopo do contrato entre várias empresas poderia comprometer a eficácia da supervisão e coordenação do projeto pelo SLU.

4.4.2. Além disso, manter todos os aspectos do projeto sob um único contrato permitirá uma gestão mais coesa e eficiente, promovendo uma comunicação clara e direta entre todas as partes envolvidas, evitando lacunas de informação, inconsistências no planejamento e possíveis conflitos de interesse entre os diferentes prestadores de serviços.

4.4.3. Ademais, ao consolidar a contratação, podem-se explorar sinergias entre os diversos componentes do projeto, otimizando recursos e esforços para alcançar resultados mais eficazes e econômicos. Uma equipe técnica unificada terá uma visão abrangente do projeto, permitindo uma abordagem mais holística e integrada para lidar com os desafios complexos associados à construção e operação do aterro sanitário.

4.4.4. Adicionalmente, o não parcelamento da solução é mais satisfatório tendo em vista que:

4.4.5. Trata-se de serviço de engenharia de natureza não continuada, caracterizado por escopo, de modo a não prejudicar o conjunto da contratação e não haver perda de economia de escala;

4.4.6. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;

4.4.7. A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade do serviço contratado, garantindo-lhe, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio.

4.4.8. Cita-se, ainda, o maior nível de controle e fiscalização pela Administração do produto a ser entregue, a facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, bem como a observância dos prazos a ele inerentes, e a concentração, tanto da responsabilidade pela execução do serviço quanto da garantia dos resultados, em uma só empresa.

4.4.9. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à Administração um maior controle sobre a qualidade dos serviços e a possibilidade de acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

4.5. **Do critério de julgamento**

4.5.1. Conforme exposto no item 2.2.2, por se tratar estudo passível de ser classificado como serviço comum de engenharia, entende-se a modalidade **Pregão** como a mais adequada à contratação em tela. Este entendimento é embasado pelo Art. 29 e seu Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, o qual versa:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#)."

4.5.2. Portanto, a empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

4.6. **Do Regime de Execução da Contratação**

4.6.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço global, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"a) empreitada por preço global - contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

5. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, em consonância com o disposto no art. 59, da Lei 14.133 de 2021, *in verbis*:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado

correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

- 5.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar suas propostas de preços, conforme Planilha Modelo (Anexo B - [169149367](#))
- 5.3. Em atendimento à legislação vigente, que exige a apresentação de planilhas orçamentárias detalhadas, as empresas proponentes deverão obrigatoriamente apresentar planilhas abertas, discriminando todos os custos envolvidos.
- 5.4. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente com indicação do preço unitário, com 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.
- 5.5. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, preço para todos os itens da planilha.
- 5.6. O preço global não poderá ser superior ao preço fixado no edital de licitação. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas. Caso seja necessário arredondamento dos preços, deverá dar-se a menor, respeitando a exigência de 02 (duas) casas decimais

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 6.1. A Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, recepcionada no Distrito Federal por meio da Lei nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, instituíram a meta de erradicação dos lixões no Brasil, adotando os aterros sanitários como disposição final ambientalmente adequada.
- 6.2. Os aterros sanitários são grandes obras de engenharia, reguladas e normatizadas, que consistem no confinamento dos resíduos sólidos urbanos sobre uma camada impermeabilizada, com mecanismos de captação, direcionamento e tratamento dos subprodutos gerados pela decomposição dos resíduos. Sabe-se que a solução, baseada em confinamento tem sua operação diretamente atrelada à sua capacidade volumétrica de recebimento de rejeitos, definida com base em sua área, características locais e parâmetros de segurança geotécnica e ambiental.
- 6.3. A implantação do Aterro Sanitário de Brasília - ASB foi uma das principais ações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF em relação ao cumprimento das Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Distrital nº 5.418/2014. No ano de 2017, o Aterro Sanitário de Brasília - ASB foi inaugurado e começou a receber resíduos sólidos domiciliares e urbanos para aterramento. Entre janeiro de 2018 e dezembro de 2024 já haviam sido aterradas no ASB aproximadamente 5,35 milhões de toneladas de rejeitos.
- 6.4. A área destinada ao maciço ASB corresponde a 32 hectares. Sua concepção construtiva foi realizada prevendo a execução de 04 etapas, denominadas etapas 01, 02, 03 e 04. Atualmente, encontram-se finalizadas as operações nas etapas 01 e 02, em implantação/execução as operações nas etapas 03 e 04. Considerando a área ainda disponível para aterramento de rejeitos no ASB, prevê-se que a sua vida útil se estenderá até abril de 2027.
- 6.5. Nesse sentido, o atingimento da capacidade volumétrica em um aterro sanitário, representa somente o término das atividades de recebimento de rejeitos, não seu encerramento, uma vez que é sabido que a decomposição dos resíduos, e a consequente geração de subprodutos, continua por décadas. Curitiba (2009) considera que um aterro sanitário está encerrado quando ele estiver estabilizado em aspectos bioquímicos e geotécnicos, com sua área devidamente recuperada e apta para um novo aproveitamento.
- 6.6. A fim de assegurar a estabilização que permita encerrar a área do aterro, considera-se fundamental a elaboração do Plano de Encerramento de Aterro Sanitário, tendo em vista que sua execução tende a ocorrer por décadas. O Plano de Encerramento pode ser descrito como um projeto técnico que contém um conjunto de medidas de monitoramento e manutenção que viabilizem a minimização de impactos negativos causados pelos subprodutos da decomposição de resíduos. Adicionalmente, o Plano de Encerramento também deve conter o cronograma de execução das atividades e provisão dos recursos financeiros necessários para sua execução.
- 6.7. Conforme a NBR 13896/1997, o plano de encerramento de um aterro sanitário tem como objetivos:
- minimizar a necessidade de manutenção futura;
 - minimizar ou evitar a liberação de líquido percolado contaminado e/ou gases para o lençol de águas subterrâneas, para os corpos d'água superficiais ou para a atmosfera.
- 6.8. Ainda, de acordo com a NBR 13896/1997, em um plano de encerramento de aterro sanitário deverá constar:
- os métodos e as etapas a serem seguidas no fechamento total ou parcial do aterro;
 - o projeto e construção da cobertura final, de forma a minimizar a infiltração de água na célula, exigir pouca manutenção, não estar sujeita a erosão, acomodar assentamento sem fratura e possuir um coeficiente de permeabilidade inferior ao solo natural da área do aterro;

- c) a data aproximada para o início das atividades de encerramento;
- d) uma estimativa dos tipos e da quantidade de resíduos que devem estar presentes no aterro, quando encerrado;
- e) usos programados para a área do aterro após seu fechamento;
- f) monitoramento das águas após o término das operações;
- g) atividades de manutenção da área;
- h) provisão dos recursos financeiros necessários para a execução das tarefas previstas neste plano

7. ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Projeto Executivo de Encerramento da Atual Fase do Aterro Sanitário de Brasília

- 7.1.1. O Projeto Executivo de Encerramento da Atual Fase do ASB basear-se-á no disposto pelos Artigos nº 78 e 79 da Resolução Adasa nº18/2018 (Anexo C - [136656689](#));
- 7.1.2. O Projeto Executivo de Encerramento da Atual Fase do ASB apresentado pela CONTRATADA será encaminhado aos órgãos competentes, que emitirão avaliação sobre o estudo;
 - 7.1.2.1. O Projeto Executivo de Encerramento da Atual Fase do ASB será considerado aprovado após decisão dos órgãos competentes;
 - 7.1.2.2. Qualquer alteração/detalhamento do Projeto Executivo de Encerramento da Atual Fase do ASB decorrente dessas avaliações, deverão ser executadas pela CONTRATADA, **até sua aprovação final e definitiva pelo órgãos competentes, IBRAM e ADASA, ou por outros órgãos de controle;**
 - 7.1.2.3. O pagamento do Projeto Executivo de Encerramento da Atual Fase do ASB à CONTRATADA está condicionado à aprovação do estudo pelos órgãos competentes.
- 7.1.3. O Projeto Executivo de Encerramento da Atual Fase do ASB, deverá conter minimamente:
 - a) Caracterização do aterro sanitário;
 - b) Memorial descritivo;
 - c) Memorial de cálculo;
 - d) Planilha de custo, com provisão dos recursos financeiros necessários;
 - e) Especificações técnicas dos equipamentos e materiais a serem utilizados;
 - f) Plano de Monitoramento Geotécnico e Ambiental;
 - g) Plano de controle de vetores;
 - h) Proposta de uso futuro da área;
 - i) Cronograma físico de execução;
 - j) Ações necessárias com a finalidade de garantir a segurança das pessoas e instalações, bem como a qualidade ambiental do entorno;
 - k) Ações para minimizar a geração de chorume;
 - l) Ações para evitar liberação de chorume e gases para as águas subterrâneas, para os corpos d'água superficiais ou para a atmosfera;
 - m) Métodos e as etapas a serem seguidas no encerramento total ou parcial do aterro sanitário;
 - n) Caracterização dos rejeitos e estimativa da quantidade disposta no aterro, quando encerrado;
 - o) Atividades de manutenção da área para garantir a integridade do maciço e demais estruturas e a prevenção de impactos ambientais.
- 7.1.4. O formato dos documentos produzidos deverá seguir minimamente a seguinte estrutura:
 - I - Capa;
 - II - Índice Geral;
 - III - Sumário;

- IV - Listas;
- V - Apresentação;
- VI - Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- VII - Apêndices e Anexos, e;
- VIII - Referências Bibliográficas.

7.1.5. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

I - **Meio Digital:**

- a) Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior, utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12, para o corpo do texto, e no tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em Excel; os desenhos em arquivos digitais padrão .PDF e arquivos editáveis padrão .DOC, .DWG .SHP, .JPG, entre outros.
- b) As plantas, mapas, planilhas, formulários ou outro tipo de documento elaborados pela CONTRATADA deverão ser disponibilizado de acordo com a necessidade do SLU.

II - **Meio impresso:**

- a) Em uma cópia, deverá ser apresentada no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

7.1.6. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados.

7.1.7. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

7.1.8. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a permitir a edição pelo SLU.

7.1.9. As plantas deverão ser entregues em formato dwg. editável em AutoCAD versão 2018 ou posterior, e/ou BIM, quando couber.

7.1.10. Os desenhos, mapas, plantas e gráficos deverão ser numerados e apresentados obedecendo às correspondentes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em escalas gráficas, de tal forma que se permita identificar claramente os seus elementos, em todas as folhas, abrangendo a identificação e o local do empreendimento, sua área de influência e outros detalhes imprescindíveis à sua localização e inserção na região.

7.1.11. Determina-se que o estudo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - a ser emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF, ou demais conselhos, do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração e/ou execução do projeto proposto.

8. **NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução dos serviços obedecerá às presentes Especificações e seus anexos, aos Projetos e demais detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pela Fiscalização no curso dos projetos.

8.2. As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionadas direta ou indiretamente com os projetos a serem elaborados, fazem parte integrante do presente documento.

8.3. As Normas, o Projeto e estas Especificações complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel obediência a cada uma delas é indispensável ao êxito da execução dos serviços.

8.4. Todos os documentos do Contrato devem ser considerados conjuntamente com estas Especificações; os assuntos aos quais se referem ou descrevem os demais documentos não se repetem, necessariamente, nestas Especificações.

8.5. Na falta de Normas Brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação ampla, a critério da Fiscalização e após aprovação da CONTRATANTE.

8.6. Todas as informações e dados deverão ser apresentados em forma aberta, digital e editável, inclusive, quanto aos dados geoespaciais utilizados;

8.7. Os relatórios deverão ser entregues para análise da Contratante em formato digital;

8.8. A Contratada deverá realizar, às suas expensas e sob suas custas, todos os testes, ensaios, exames e provas necessárias para a elaboração do projeto.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. **Da coordenação dos serviços**

9.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU, ou a quem por ele for delegado.

9.2. **Do recebimento dos serviços**

9.2.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

9.2.2. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2.3. Ainda, conforme disposto no art. 140, parágrafos 1º a 6º, in verbis:

"§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

9.3. **Da fiscalização**

9.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor ou Comissão de executores, integrantes do quadro de servidores da CONTRATANTE, especialmente definidos, nos termos do Artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

9.3.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3.2.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

9.3.3. Cabe à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato. A atividade de acompanhamento e fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

9.3.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, serão descontadas das parcelas mensais, quando a CONTRATADA não promover as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

9.3.5. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

9.3.6. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos conforme prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.3.6.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

9.3.6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas por escrito à Diretora Limpeza Urbana, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

9.3.7. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no [ANEXO VIII da IN nº 5, de 26 de maio de 2017](#), que Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e posteriores atualizações.

9.3.8. Se a CONTRATADA não executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e as previstas em edital.

9.3.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.4. **Da garantia a contratual**

9.4.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

9.4.2. Essa exigência está em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que determina que garantias devem ser requeridas em contratações de maior valor e que envolvam riscos significativos (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

9.4.3. Assim, quando houver risco de lesão ao interesse público, a Administração Pública deverá exigir a prestação de garantia, avaliando cada situação concreta com base no grau de risco de prejuízo ao interesse coletivo, considerando as particularidades do objeto licitado.

9.4.4. Nesse contexto, justifica-se a exigência de garantia contratual no percentual de 10% sobre o valor total da contratação, conforme disposto no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, como medida de resguardo do interesse público, diante da elevada relevância técnica e ambiental do objeto, que representa etapa essencial para a adequada gestão do Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

9.4.5. Importa destacar que o objeto a ser contratado — a elaboração do Projeto Executivo de Encerramento da atual fase do ASB — constitui obrigação prevista na Licença de Operação vigente e é condição necessária para viabilizar o encerramento ambientalmente seguro da célula atualmente em uso, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle ambiental.

9.4.6. Adicionalmente, a finalização dessa etapa é imprescindível para garantir a continuidade da operação do aterro dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos, evitando riscos de autuações, sanções ou até a suspensão da atividade licenciada. A ausência desse projeto compromete o planejamento das próximas fases do ASB e pode acarretar sérias consequências ambientais e administrativas, incluindo impactos sobre a disposição regular de resíduos sólidos no Distrito Federal.

9.4.7. Dessa forma, a exigência de garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e mitigar riscos à execução contratual de objeto considerado estratégico para a política de gestão de resíduos sólidos no DF.

9.4.8. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme disposto no artigo 96, § 1º, da mesma legislação:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira.

10. **CÓDIGO(S) DO CATÁLOGO DE MATERIAIS - CATMAT OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS - CATSER RELACIONADO(S) A CADA ITEM DA CONTRATAÇÃO, DISPONÍVEIS NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**

10.1. Grupo: 833;

10.2. Serviço: 20060;

10.3. Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia.

11. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

11.1. Considerando as regulações que determinam a elaboração do Plano de Encerramento da Atual Etapa do ASB, e, adicionalmente, a ABNT NBR 13896/1997, que estabelece o escopo de informações que deve conter no referido Plano, destaca-se que o levantamento de mercado não teve o objetivo de analisar as alternativas para a prestação do serviço, mas de identificar custos e empresas especializadas, com profissionais habilitados e capacitados, para a elaboração de Projeto Executivo de Encerramento da atual fase do Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

11.2. Considerando a natureza de serviço de engenharia, para a estimativa de preços, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 2º, do Artigo 23, da Lei 14.133/2021, utilizou-se da composição de custos unitários correspondentes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para a realização da estimativa de preços. Por se tratar de serviço de engenharia, foram elaboradas Planilhas Orçamentárias considerando a Desoneração de Mão de Obra ([174366969](#)) e os Custos Sem Desoneração de Mão de Obra ([174367035](#)).

11.3. Adicionalmente, realizou-se pesquisa por empresas capacitadas para a elaboração de Planos de Encerramento de Aterros Sanitários se baseou em consultas a sites especializados no tema e consulta a Planos de Encerramento disponíveis. Nesse sentido, foram identificadas e contatadas 36 empresas, para realização da pesquisa direta de preços. Dentre as empresas inquiridas, apenas uma retornou o contato com proposta técnico-financeira. O email de contato, e as respostas das empresas são apresentados no Anexo B - Correspondência Eletrônica - Solicitação de Propostas ([169149614](#)).

11.4. O levantamento de mercado também considerou a viabilidade financeira e administrativa da contratação. Nesse sentido, foram realizadas Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Painel de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal. As pesquisas foram efetuadas utilizando palavras-chave como "Plano de Encerramento de Aterro Sanitário", "Encerramento de Aterro Sanitário", "Plano de Encerramento" e "Aterro Sanitário".

11.5. Não foram identificadas contratações que atendessem ao escopo dessa licitação no Painel de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal ([174366844](#)). Contudo, no PNCP, ao se utilizar a expressão "Plano de Encerramento" foram encontradas 6 contratações realizadas entre 2023 e 2025 que inicialmente se relacionavam com o objeto, conforme ([174366844](#)). Contudo, ao se analisar a documentação disponível no referido portal, não foi possível determinar que os planos contratados seguirão a metodologia ABNT NBR 13896/1997 exigida, tampouco os Artigos nº 78 e 79 da Resolução Adasa nº18/2018, de modo que não era possível atestar a similaridade da contratação.

11.6. Adicionalmente, na documentação disponível das referidas contratações não foram localizadas informações técnicas a respeito dos aterros sanitários objetos da elaboração dos planos de encerramento, tais como área do empreendimento, quantidade de resíduo processada por dia, geração anual de lixiviado, entre outras. Dessa maneira, por não ser possível determinar a compatibilidade entre os objetos de estudo da contratação, em aspectos legais e técnicos, optou-se por manter a utilização de custos unitários correspondentes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para a realização da estimativa de preços.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da qualificação técnica

12.1.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

12.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

12.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.2. Qualificação técnico-operacional

12.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de elaboração de Projeto Executivo de Encerramento Aterro Sanitário com área mínima de 160.000 m² (16 hectares).

12.2.2. Os quantitativos acima equivalem, aproximadamente, a 50% da área do maciço do Aterro Sanitário de Brasília - ASB (320.000 m² ou 32 hectares).

12.2.3. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

12.2.4. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

12.2.5. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

12.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

12.3. **Qualificação técnico profissional**

12.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior **com graduação em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental ou Geologia**, conforme Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

12.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico relativas aos profissionais que farão parte da equipe de projeto.

12.3.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

12.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental ou Geologia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

12.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma: a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; c) Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e d) Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

12.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

12.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13. **CRONOGRAMA, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. O cronograma conta com as 04 etapas que representam as atividades a serem desempenhadas nos 04 meses de execução. O pagamento das atividades respeitará integralmente os percentuais de andamento do cronograma e serão realizados conforme Cronograma físico-financeiro.

13.2. **Dos Prazos**

13.2.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.

13.2.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Projeto Básico e seu Anexos, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

13.2.3. O Prazo de execução do objeto deste contrato será de 04 (quatro) meses, conforme etapas indicadas na Tabela 01.

13.3. **Da vigência do contrato**

13.3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com o objetivo de evitar a necessidade de celebração de aditivo contratual para prorrogação, em caso de eventuais atrasos na execução ou necessidade de ajustes operacionais. A medida visa conferir maior segurança administrativa e previsibilidade à execução contratual, ainda que se trate de contrato por escopo, conforme o item 13.2.3 do Edital.

13.3.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação pela CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

13.3.3. A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento de contratação com a CONTRATANTE, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

13.3.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

13.3.5. O contrato poderá ser extinto, conforme as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.4. **Do faturamento**

13.4.1. O faturamento dos serviços será feito após consolidada a entrega de cada uma das etapas, e respectiva aprovação dessas etapas, sendo previsto, ainda, a entrega da última etapa com toda a documentação em sua configuração final. Os percentuais de faturamento em cada etapa estão apresentados na Tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação.

13.4.2. A Tabela 01 informa os prazos referentes as etapas incluindo a execução pelo projetista, análise inicial pelo SLU, correção/revisão pelo projetista e aprovação pelo SLU.

13.4.3. O atraso na entrega dos produtos de qualquer etapa será objeto dos Acordos do Níveis de Serviço e das penalizações descritas no item 18, e **não modificará** as datas de início e término das atividades subsequentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos de cada etapa e do projeto como um todo.

13.4.4. Na hipótese de adiantamento da entrega dos produtos, o prazo para elaboração da etapa subsequente começará a contar a partir do 1º dia útil após a aprovação integral pelo SLU da etapa em análise.

Tabela 01 - Cronograma de faturamento do projeto

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO DO PROJETO						
ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	ETAPA	PARCELAS	PRODUTO	Porcentagem de representação orçamentária (%)	Prazo por etapa	Prazo acumulado (dias corridos)
SERVIÇOS PRELIMINARES	1ª	1ª	Plano de Trabalho	5%	Até 15 dias	Até 15 dias após OS
Estudos Preliminares	2ª	2ª	Concepção e Justificativa do Projeto	15%	Até 30 dias	Até 45 dias após OS
		3ª	Diagnóstico Atual do ASB		Até 30 dias	Até 45 dias após OS
		4ª	Projeto Conceitual de Encerramento		Até 30 dias	Até 45 dias após OS
PROJETOS EXECUTIVOS	3ª	5ª	Caracterização do ASB	65%	Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		6ª	Memorial Descritivo		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		7ª	Memorial de Cálculo		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		8ª	Planilha de Custo		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		9ª	Especificações Técnicas		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		10ª	Plano de Monitoramento Geotécnico e Ambiental		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		11ª	Plano de Controle de Vetores		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		12ª	Proposta de Uso Futuro da Área		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
13ª	Cronograma Físico de Execução	Até 60 dias	Até 105 dias após OS			
DOCUMENTAÇÃO FINAL	4ª	14ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo Completo e Compatibilizado, com aprovação plena pelas Instituições competentes.	15%	Até 15 dias	Até 120 dias após OS

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO DO PROJETO

Entrega e Aprovação de Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais e demais documentações preliminares.

13.5. Do pagamento

13.5.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.5.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

13.5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

13.5.3.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

13.5.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

13.5.4.1. Excluem-se das disposições:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

13.5.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF. Conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, SINAPI - CEF (Data Base: Maio/2025) e SICRO (Data Base: Janeiro/2025), segundo os valores vigentes

de mercado.

14.2. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem a Lei 14.133/2021 em seu art. 23, parágrafo 2, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme:

"§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

14.3. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegou-se ao montante total estimado por unidade de **R\$ 100.871,91 (cem mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)** conforme **Planilha Orçamentária com Desoneração de Mão de Obra-** Anexo A ([174366969](#)).

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

15.2. O responsável técnico do contrato constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o elo entre o SLU e a Contratada.

15.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.

15.4. Apresentar relatórios técnicos dos estudos realizados de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.

15.5. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.

15.6. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.

15.7. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

15.8. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.

15.9. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.

15.10. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.

15.11. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.

15.12. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.

15.13. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.

15.14. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

15.15. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

15.16. Participar das reuniões com a Contratante sempre que solicitada;

15.17. Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.18. Providenciar junto ao CREA as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);

- 15.19. Durante a prestação dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
- 15.19.1. sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - 15.19.2. falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após término do CONTRATO, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
 - 15.19.3. imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
 - 15.19.4. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
 - 15.19.5. ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
 - 15.19.6. acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIS (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades.
- 16.2. Fornecimento dos dados existentes da área ((documentos de projeto, relatórios de monitoramento, estudos complementares)
- 16.3. Fornecimento de levantamentos topográficos georreferenciados da área objeto de estudo.
- 16.4. Fornecimento das investigações geológico-geotécnicas e ambientais de campo e laboratório, executadas na área de estudo, incluindo os perfis de sondagem do local e perfis de instalação de poços de monitoramento
- 16.5. Fornecer os projetos de implementação atualizando-os sempre que necessário;
- 16.6. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos participantes da licitação;
- 16.7. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 16.8. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 16.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 16.10. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 16.11. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

17. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1. Em atendimento ao Parecer nº 590/2022-PGDF, é **vedada** a cessão, subcontratação ou transferência **total** dos serviços.
- 17.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.
- 17.3. Poderão ser subcontratadas, não podendo ultrapassar o limite indicado no item 17.2, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

18. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 18.1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
 - 18.1.1. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

- 18.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR, conforme as regras indicadas na Tabela 02 abaixo.
- 18.3. A aplicação de descontos com base no O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR - é desvinculada das aplicações de penalidades previstas nos arts 155 a 163 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Projeto Básico.
- 18.3.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021 , no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.
- 18.4. Sobre o Valor Final da Fatura Mensal a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir penalização à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.
- 18.5. O somatório das penalizações relativas a este item não ultrapassará 5% (cinco por cento) do custo da fase do contrato , independentemente do número de infrações cometidas no respectivo período de apuração dessas infrações.

Tabela 02 - Instrumento de Medição de Resultado

Ocorrência	Observação	% de penalização
Deixar de apresentar os produtos/projetos ou não atender as solicitações de adequação da contratante no prazo determinado.	Prazos máximos para apresentação e adequação definidos no Projeto Básico. O prazo será interrompido com a entrega do produto. Caso haja a devolução para adequações, a contagem do prazo será continuada.	0,25% do valor global do contrato por plano/projeto atrasado, a cada 05 dias de atraso.

19. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

19.1. Recursos Humanos

19.2. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades e distinção das atividades, conforme Decreto nº 44.330, de 2023^[64]. Dessa forma, o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do serviço prestado aos padrões exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

19.3. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência de representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com as seguintes formações e atribuições:

19.3.1. Gestor do Contrato:

Atribuições: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais. (art. 23^[65], Decreto nº 44.330, de 2023^[66]).

19.3.2. Fiscal Técnico do Contrato:

Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do serviço contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento conforme o resultado delineado. (art. 24, Decreto nº 44.330, de 2023^[67]).

19.3.3. Fiscal Administrativo do Contrato:

Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. (art. 25, Decreto nº 44.330, de 2023^[68]).

19.3.4. **Fiscal Setorial:**

Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor. (art. 26, Decreto nº 44.330, de 2023^[69]).

19.3.5. **Preposto da Contratada:**

Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administrativas referentes ao andamento contratual.

19.4. **Formas de comunicação**

19.4.1. Para informar o descumprimento de alguma cláusula contratual pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

19.4.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, sendo que o recebimento destas deve ser comprovado.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Projeto Básico, constituído de Croquis, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cronograma de Desembolso e Taxa de BDI todos partes integrantes do Edital.

20.2. Nos valores apresentados estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.

20.3. Os empregados envolvidos nos serviços de campo deverão estar devidamente uniformizados e portar os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada.

20.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.

20.5. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

20.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.

20.7. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável.

20.8. As informações acima são atestadas pelo agente público **Andréa Rodrigues de Almeida**, habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) 18876/D-DF.

21. **ANEXOS**

- a) Anexo A - Planilha Orçamentária Desonerada ([174366969](#));
- b) Anexo B - Planilha Modelo ([174366920](#));
- c) Anexo C - Resolução Adasa nº 18/2018 ([136656689](#));
- d) Anexo D - Licença de Operação - Retificação - IBRAM nº 15/2024 ([136656900](#));
- e) Anexo E - Lista de Verificação - Pesquisa de Preços ([174366333](#)).

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-SLU/DF

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/20XX, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 00094-00001832/2023-18

Cláusula Primeira – Das Partes

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, ente autárquico distrital, inscrito no CNPJ nº 01.567.525/0001-76, situado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, em Brasília-DF, denominado Contratante, representado pelo Diretor-Presidente, xxxxxxxxxxxx e o Diretor de Administração e Finanças, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, doravante denominada Contratada, representada por **XXXXXX**, CPF nº XXXXX, na qualidade de XXXXX.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de XXX nº XXX (fls. XXX), da Ata (xxx), da Proposta de fls. XXX e do Decreto nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa, com profissionais habilitados e capacitados, para a elaboração de Projeto Executivo de Encerramento da atual fase do Aterro Sanitário de Brasília (ASB), a fim de atender às necessidades desta Autarquia, consoante especifica o Edital de XXXXXX nº XXX (fls. XXX), Ata (xxx) e a Proposta de fls. XXX, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Normas e Procedimentos Gerais para Execução do Objeto

- 4.1 A execução dos serviços obedecerá às presentes Especificações e seus anexos, aos Projetos e demais detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pela Fiscalização no curso dos projetos;
- 4.2 As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionados direta ou indiretamente com os projetos a serem elaborados, fazem parte integrante do presente documento;
- 4.3 As Normas, o Projeto e estas Especificações complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel obediência a cada uma delas é indispensável ao êxito da execução dos serviços;

4.4 Todos os documentos do Contrato devem ser considerados conjuntamente com estas Especificações; os assuntos aos quais se referem ou descrevem os demais documentos não se repetem, necessariamente, nestas Especificações;

4.5 Na falta de Normas Brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação ampla, a critério da Fiscalização e após aprovação da Contratante;

4.6 Todas as informações e dados deverão ser apresentados em formato aberto, digital e editável, inclusive os dados geoespaciais utilizados;

4.7 Os relatórios deverão ser entregues para análise da Contratante em formato digital;

4.8 A Contratada deverá realizar, às suas expensas, todos os testes, ensaios, exames e provas necessárias para a elaboração do projeto.

Cláusula Quinta – Da Forma e Regime de Execução

O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço global, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Cláusula Sexta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), devendo a importância de XXXXXX (XXXX) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Serviço de Limpeza Urbana - Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado

7.2 - O empenho inicial é de R\$ XXX (XXX), conforme Nota de Empenho nº XXXX, emitida em XXXX, sob o evento nº XXXX, na modalidade XXXX.

Cláusula Oitava - Do Pagamento

8.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.2 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Nona – Do Cronograma

9.1 O cronograma conta com as 04 etapas que representam as atividades a serem desempenhadas nos 04 meses de execução;

9.2 A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, mediante emissão de Ordem de Serviço;

9.3 Os serviços deverão ser executados em total acordo com o Projeto Básico e seus Anexos, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

9.4 O Prazo de execução do objeto deste contrato será de 04 (quatro) meses, conforme etapas indicadas na Tabela 01 do Projeto Básico.

Cláusula Décima– Do Faturamento

10.1 O faturamento dos serviços será feito após consolidada a entrega de cada uma das etapas, e respectiva aprovação dessas etapas, sendo previsto, ainda, a entrega da última etapa com toda a documentação em sua configuração final. Os percentuais de faturamento em cada etapa estão apresentados na Tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação;

10.2 A Tabela abaixo informa os prazos referentes as etapas incluindo a execução pelo projetista, análise inicial pelo SLU, correção/revisão pelo projetista e aprovação pelo SLU;

10.3 O atraso na entrega dos produtos de qualquer etapa será objeto dos Acordos do Níveis de Serviço e das penalizações descritas no **item 18**, e não modificará as datas de início e término das atividades subsequentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos de cada etapa e do projeto como um todo;

10.4 Na hipótese de adiantamento da entrega dos produtos, o prazo para elaboração da etapa subsequente começará a contar a partir do 1º dia útil após a aprovação integral pelo SLU da etapa em análise.DS

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO DO PROJETO						
ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	ETAPA	PARCELAS	PRODUTO	Porcentagem de representação orçamentária (%)	Prazo por etapa	Prazo acumulado (dias corridos)
SERVIÇOS PRELIMINARES	1ª	1ª	Plano de Trabalho	5%	Até 15 dias	Até 15 dias após OS
Estudos Preliminares	2ª	2ª	Concepção e Justificativa do Projeto	15%	Até 30 dias	Até 45 dias após OS
		3ª	Diagnóstico Atual do ASB		Até 30 dias	Até 45 dias após OS
		4ª	Projeto Conceitual de Encerramento		Até 30 dias	Até 45 dias após OS
PROJETOS EXECUTIVOS	3ª	5ª	Caracterização do ASB	65%	Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		6ª	Memorial Descritivo		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		7ª	Memorial de Cálculo		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		8ª	Planilha de Custo		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		9ª	Especificações Técnicas		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		10ª	Plano de Monitoramento Geotécnico e Ambiental		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		11ª	Plano de Controle de Vetores		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		12ª	Proposta de Uso Futuro da Área		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
		13ª	Cronograma Físico de Execução		Até 60 dias	Até 105 dias após OS
DOCUMENTAÇÃO FINAL	4ª	14ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo Completo e Compatibilizado, com aprovação plena pelas Instituições competentes. Entrega e Aprovação de Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais e demais documentações preliminares.	15%	Até 15 dias	Até 120 dias após OS

Cláusula Décima Primeira – Do Modelo de Execução do Objeto: Instrumento de Medição dos Resultados

11.1 O Instrumento de Medição de Resultados – IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

11.2 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Contratante, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

11.3 A Contratada obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme as regras indicadas na Tabela abaixo;

11.4 A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR - é desvinculada das aplicações de penalidades previstas nos arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021 pelo descumprimento de cláusulas ou condições do Projeto Básico;

11.5 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos;

11.6 Sobre o valor final da fatura mensal a ser paga pelo Contratante poderá incidir penalização à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente;

11.7 O somatório das penalizações relativas a este item não ultrapassará 5% (cinco por cento) do custo da fase do contrato, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo período de apuração dessas infrações.

Cláusula Décima Segunda - Do Prazo de Vigência

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com o objetivo de evitar a necessidade de celebração de aditivo contratual para prorrogação, em caso de eventuais atrasos na execução ou necessidade de ajustes operacionais. A medida visa conferir maior segurança administrativa e previsibilidade à execução contratual, ainda que se trate de contrato por escopo, conforme o item 13.2.3 do Edital;

12.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório;

12.3 A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento de contratação com a Contratante, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento;

12.4 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

12.5 O contrato poderá ser extinto, conforme as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira - Das Garantias

13.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.2 Essa exigência está em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que determina que garantias devem ser requeridas em contratações de maior valor e que envolvam riscos significativos (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário);

13.3 Assim, quando houver risco de lesão ao interesse público, a Administração Pública deverá exigir a prestação de garantia, avaliando cada situação concreta com base no grau de risco de prejuízo ao interesse coletivo, considerando as particularidades do objeto licitado;

13.4 Nesse contexto, justifica-se a exigência de garantia contratual no percentual de 10% sobre o valor total da contratação, conforme disposto no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, como medida de resguardo do interesse público, diante da elevada relevância técnica e ambiental do objeto, que representa etapa essencial para a adequada gestão do Aterro Sanitário de Brasília (ASB);

13.5 Importa destacar que o objeto a ser contratado — a elaboração do Projeto Executivo de Encerramento da atual fase do ASB — constitui obrigação prevista na Licença de Operação vigente e é condição necessária para viabilizar o encerramento ambientalmente seguro da célula atualmente em uso, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle ambiental;

13.6 Adicionalmente, a finalização dessa etapa é imprescindível para garantir a continuidade da operação do aterro dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos, evitando riscos de autuações, sanções ou até a suspensão da atividade licenciada. A ausência desse projeto compromete o planejamento das próximas fases do ASB e pode acarretar sérias consequências ambientais e administrativas, incluindo impactos sobre a disposição regular de resíduos sólidos no Distrito Federal;

13.7 Dessa forma, a exigência de garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e mitigar riscos à execução contratual de objeto considerado estratégico para a política de gestão de resíduos sólidos no DF;

13.8 O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme disposto no artigo 96, § 1º, da mesma legislação:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira.

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratante

14.1 Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;

14.2 Fornecimento dos dados existentes da área (documentos de projeto, relatórios de monitoramento, estudos complementares);

14.3 Fornecimento de levantamentos topográficos georreferenciados da área objeto de estudo;

14.4 Fornecimento das investigações geológico-geotécnicas e ambientais de campo e laboratório, executadas na área de estudo, incluindo os perfis de sondagem do local e perfis de instalação de poços de monitoramento;

14.5 Fornecer os projetos de implementação atualizando-os sempre que necessário;

14.6 Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos participantes da licitação;

14.7 Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;

14.8 Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

14.9 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

14.10 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

14.11 Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

Cláusula Décima Quinta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

15.1 Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;

15.2 O responsável técnico do contrato constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o elo entre o SLU e a Contratada;

15.3 Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;

15.4 Apresentar relatórios técnicos dos estudos realizados de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;

15.5 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF;

15.6 Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

15.7 Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

15.8 Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

15.9 Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

15.10 Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;

15.11 Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

15.12 Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;

15.13 Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;

15.14 Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;

15.15 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

15.16 Participar das reuniões com a Contratante sempre que solicitada;

15.17 Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.18 Providenciar junto ao CREA as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);

15.19 Durante a prestação dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

15.19.1 sua negligência, imperícia ou imprudência;

15.19.2 falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após término do CONTRATO, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;

15.19.3 imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;

15.19.4 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;

15.19.5 ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;

15.19.6 acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

Cláusula Décima Sexta– Da Alteração Contratual

16.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

16.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

16.3 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Sétima – Das Infrações e Sanções Administrativas

A Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no Decreto 44.330/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas no projeto básico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Décima Oitava– Da Extinção Contratual

As hipóteses que poderão constituir motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, como se aqui estivessem descritas.

Cláusula Décima Nona – Da Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, consoante especificam o artigo 10, do Decreto nº 44.330/2023 e o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima – Das Disposições Gerais

20.1 Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Projeto Básico, constituído de Croquis, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cronograma de Desembolso e Taxa de BDI todos partes integrantes do Edital;

20.2 Nos valores apresentados estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos;

20.3 Os empregados envolvidos nos serviços de campo deverão estar devidamente uniformizados e portar os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada;

20.4 Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;

20.5 Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;

20.6 Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU;

20.7 Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;

20.8 As informações acima são atestadas pela agente público Andréa Rodrigues de Almeida, habilitada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) 18876/D-DF.

Cláusula Vigésima Primeira- Da Publicação

Para eficácia dos contratos será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecidas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Segunda - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, XX de XXXX de 20XX.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-SLU/DF

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: contrat@slu.df.gov.br

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 2

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento à Lei distrital n.º 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....
(Local e data)

.....
(representante)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou

que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº __/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LEI N.º 13.709/2018)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, ____ de _____ de _____.

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 8
DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS
(Elaborar uma para cada balanço patrimonial)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ _____,___

Realizável a Longo Prazo = R\$ _____,___

Passivo Circulante = R\$ _____,___

Passivo Não Circulante = R\$ _____,___

Ativo Total = R\$ _____,___

PL = R\$ _____,___

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG = R\$ _____,___
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC =	Ativo Circulante	ILC = R\$ _____,___
	Passivo Circulante	

ISG =	Ativo Total	ISG = R\$ _____,___
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral

- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador

Carimbo da empresa

Registro que a elaboração deste Edital foi realizada conforme Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER-INST-07 ([176088161](#)) do setor requisitante do presente objeto - Comissão Permanente de Planejamento de Contratação - Inst.07/2025, como também em atendimento ao solicitado no Despacho-SLU/PRESI/DIRAD (SEI nº [174618983](#)), com autorização para início do procedimento licitatório ([176747239](#)), conforme consta do presente processo na fase interna, cabendo à PRESI/CONTRAT apenas os ajustes e a consolidação das questões formais.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES DOURADO SARAIVA - Matr.0285188-1**, **Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 23/07/2025, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **176569135** código CRC= **E7EE2ED4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00001832/2023-18

Doc. SEI/GDF 176569135